



PROCESSO Nº	: 174866/2019
PRINCIPAL	: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA – Pedido de Diligência MPC
RELATOR	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

Senhor Conselheiro Relator,

Trata o presente de **PEDIDO DE DILIGÊNCIA** em cumprimento à Decisão Singular proferida pelo Conselheiro Relator da Tomada de Contas Ordinária decorrente da conversão da Auditoria de Conformidade realizada na Empresa Cuiabana de Saúde Pública, encaminhada a esta Secex para que se manifeste acerca dos comprovantes juntados pela defesa no doc. digital nº 112091/2018.

Em consonância com o entendimento da equipe técnica (Documento 250094, Item 3 Conclusão, fls. 09 à 11), da irregularidade:

□ **DB 99. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010. Não recolhimento dos tributos retidos quando da realização de pagamentos às empresas contratadas.

Após análise dos documentos anexados aos autos doc. digital nº 112091/2018, restou ainda sem a comprovação do recolhimento dos tributos retidos no pagamento a prestadores de serviços, motivo pelo qual permaneceu a irregularidade, pelo não recolhimento dos tributos retidos no valor de R\$ **75.293,22** (setenta e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos), de responsabilidade do senhor Jorge de Arújo Lafetá Neto – Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública e do senhor Huark Douglas Correa – Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública. (Anexo II, quadros 01, 02 e 03). (Destaca-se)

Encaminha-se ao Conselheiro Relator para apreciação.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá - MT, 06/11/2019.

Valdir Cereali
Supervisor de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

Francisney Liberato Batista Siqueira
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo

